

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 82/2020

PROCESSO: 22639/2020
Interessado: TRT/24ª Região

Assunto: Portaria 18/2020 - Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, o atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos e membros do Ministério Público, da Polícia Judiciária e das partes no exercício do *ius postulandi*, diretamente pelos magistrados, por videoconferência, com alteração correspondente na Resolução Administrativa 78/2020.

Autoridade requerida: Tribunal Pleno

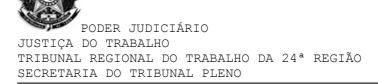
O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Extraordinária VIRTUAL, realizada em 25 de agosto de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Candice Gabriela Arósio,

DECIDIU,

Por unanimidade, referendar a Portaria 18/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Durante o período de pandemia da Covid19, fica assegurado o atendimento aos advogados, procuradores,
defensores públicos, membros do Ministério Público, da Polícia
Judiciária e das partes no exercício do *ius postulandi*, diretamente
pelos magistrados, por videoconferência, com uso prioritário da
plataforma disponibilizada pelo CNJ, mediante agendamento. (Ref.
Leg. Recomendação CNJ nº 70/2020, 1º, 2°)

Art. 2º Cada unidade judiciária do TRT24 estabelecerá a forma de agendamento para o atendimento previsto no art. 1º, esclarecendo as informações que o solicitante deve apresentar para a definição de tempo suficiente para o diálogo, compatibilizando-o com o desempenho das demais atribuições dos magistrados. (Ref. Leg. Recomendação CNJ nº 70/2020, 3º)



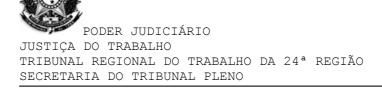
- **§ 1º** Qualquer que seja a forma adotada, ela deverá permitir a comprovação das solicitações, bem como contar com mecanismo que assegure atendimento hábil para situações reconhecidamente urgentes.
- § 2° As unidades judiciárias informarão à Presidência do Tribunal, em processo administrativo próprio (PROAD 22639/2020), a forma adotada para agendamento do atendimento, bem como as alterações subsequentes.
- § 3° As informações e atualizações sobre a forma de agendamento serão mantidas na página inicial do Tribunal na internet (www.trt24.jus.br), competindo à Secretaria Judiciária, de oficio, atualizar os dados em conformidade às mudanças apresentadas.
- **Art. 3º** Os interessados poderão apresentar à Corregedoria queixas e outros registros relativos ao atendimento objeto deste ato pelo e-mail <u>corregedoria@trt24.jus.br</u>, com especificação do assunto: "atendimento direto pelo magistrado".
- $\bf Art.~4^{\circ}$ O atendimento telepresencial, na forma desta regulamentação, não exclui a possibilidade cumulativa de outros meios para trato direto com os magistrados (telefone, email, etc), quando disponibilizados pelas unidades judiciárias ou diretamente pelos magistrados.
- Art. 5° Em função da regulamentação objeto deste ato normativo, alteram-se os parágrafos 4° e 5° do artigo 5° da Resolução Administrativa TRT24 n° 78/2020 (conversão da Portaria TRT/GP n.° 16/2020), com renumeração dos originais, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

(...) CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA EXCEPCIONAL PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS Art. 5° ...

. . .

- § 4° Os gestores das unidades judiciárias, em conformidade à Recomendação CNJ n.º 70/2020 e à Portaria TRT/GP nº 18/2020, definirão plano de trabalho detalhando a forma de agendamento e de atendimento telepresencial aos advogados, procuradores, defensores públicos e membros do Ministério Público, da Polícia Judiciária e das partes no exercício do *ius postulandi*, diretamente pelos magistrados, prioritariamente, pela Plataforma Cisco-Webex. (Ref. Leg. Recomendação CNJ nº 70/2020) (NR)
- § 5° Os planos de atendimento do § 4° e suas alterações serão registrados em processo administrativo próprio junto à Presidência (PROAD 22639/2020), e disponibilizados na página inicial do Tribunal, competindo à Secretaria Judiciária, de ofício,



atualizar as mudanças respectivas, e, à Corregedoria, o recebimento de queixas e outros registros relacionados ao atendimento pelo e-mail <u>corregedoria@trt24.jus.br</u> com especificação de assunto: "atendimento direto pelo magistrado". (NR)

- § 6° Ficam os gestores das unidades administrativas ou judiciárias incumbidos de dar ampla divulgação dos meios pelos quais será prestado atendimento remoto aos usuários, bem como de zelar pela sua escorreita aplicação, inclusive no que tange à aferição de produtividade pelos servidores deslocados para o trabalho remoto. (NR)
- § 7° Malogrado o atendimento não presencial, na forma do inciso I do art. 5°, os gestores de unidades judiciárias e administrativas providenciarão meios para atender, presencialmente, com observância ao § 3° do art. 4°, partes, advogados e membros do Ministério Público, durante o expediente forense. (Ref. Leg. Res. CNJ 313/2020, 3°, § 2° e Res. CNJ 322/2020, 10) (NR)

Art. 6° Este ato normativo entra em vigor na
data de sua publicação.

- 1. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho;
- 2. Republique-se, na mesma ocasião, a Resolução 78/2020, com a nova redação derivada das mudanças acima referendadas.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA Desembargador Presidente